

PROJETO DE LEI : 001024692 DE 1992

08-92,5  
17-117

NATUREZA : PL

01-0246/92-A DE 04/08/92

PROMOVENTE: VEREADOR,

ANTONIO CARLOS CARUSO

EMENTA :

Dispõe sobre a venda de ingressos às pessoas portadoras de deficiência para eventos artísticos, culturais e esportivos realizados em bens públicos municipais, e dá outras providências.

INDICE :

DEFICIENTE FISICO  
DIVERSAO PUBLICA  
EVENTOS  
PESSOA DEFICIENTE  
REDUCAO DE TARIFAS

OBSERVAÇÕES :

*Arg p/ art 275 do R.I.*  
*Volta a tramitação,*  
*em 24/03/93*

00000011173-27



ARQUIVADO EM 03.03.93

1992 11173-27  
Estado do Rio de Janeiro



DIGITADO

A.I.M. Jancio

## Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.

n.º 246 do 19. 92

Convidado

PROJETO DE LEI Nº 04 AGO 1992

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POLÍTICA URBANA, METR. MANS.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01-0246/92-4

01 - PL

Dispõe sobre a venda de ingressos às pessoas portadoras de deficiência para eventos artísticos, culturais e esportivos realizados em bens públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As pessoas portadoras de deficiência terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do ingresso nos eventos artísticos, culturais e esportivos realizados em bens públicos municipais.

Parágrafo Único - Será dado tratamento preferencial para a aquisição dos ingressos às pessoas portadoras de deficiência, não havendo necessidade de permanecerem em filas.

Art. 2º - Nos locais onde serão realizados os eventos, o Executivo colocará servidores habilitados no atendimento e assistência às pessoas portadoras de deficiência, na forma do artigo 226 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 1992.

Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 2   | de proc. |
| n.º       | 246 | do 19 92 |
| Condições |     |          |

## JUSTIFICATIVA

Para se garantir a inserção na vida social e econômica à pessoa portadora de deficiência com o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos, mister se faz a adoção de medidas concretas como a proposta.

O exemplo do poder público na iniciativa de medidas incentivadoras, tratando condignamente a pessoa portadora de deficiência, e não como um encargo social, fará com que elas se sintam estimuladas a participarem dos eventos esportivos, culturais e recreativos.

A redução dos ingressos em bens públicos municipais será uma condição para a cessão dos mesmos para as organizadoras de eventos, e já estará estimada quando o evento for de iniciativa pública.

A permanência de pessoas habilitadas para o atendimento das pessoas a que se refere a presente proposição, decorre do disposto no inciso IV do artigo 226 da Lei Orgânica do Município.

Para mais este ato de justiça, espero contar com o apoio unânime dos nobres pares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....<sup>3</sup>.....

do processo nº.....246.....de 19.....92 12, 08, 92.....(a).....*Concluido*.....

Sobre o assunto, consta:

PL. nº 142/89  
263/90  
307/90  
313/91

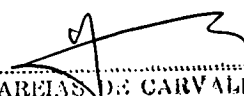
Leis nº 11.065/91  
11.119/91

em 12.08.92

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA  
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de  
Constituição e Justiça;

Em 13/08/92

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe.  
A.T.M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 14/08/92 às 16:30 hs.

*[Signature]*

Ao Nobre Vereador Arthal Nolasco  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 19 de 08 de 19.92

*[Signature]*  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 .....

Em 28/08/92

(a) *[Signature]*

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do Proc.  
N.º 246 de 19 92  
O Funcionário *JS*

PARECER  
1016/92

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 246/92.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, visa dispor sobre a venda de ingressos às pessoas portadoras de deficiência, para eventos artísticos, culturais e esportivos, realizados em bens públicos municipais, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor.

Embora meritória, a propositura não pode prosperar.

A proposição colide com a função do Prefeito de administrar os bens municipais, em consonância com o art. 111 da Lei Orgânica do Município.

A medida também configura uma intervenção desmedida do Poder Público junto à atividade econômica, quando se tratar de evento privado realizado em bem público municipal, afrontando o princípio da livre iniciativa e os limites do controle estatal, consagrados nos artigos 170, "caput" e 174, "caput" da Constituição Federal, Título VII, da Ordem Econômica e Financeira.

Ademais, o artigo 29 do projeto prevê a criação de funções para o Poder Executivo, invadindo a iniciativa da Prefeitura, conforme o artigo 69, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade

e Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/8/92

*Versafano*  
Presidente

*[Signature]*

*RELATOR*  
*[Signature]*  
e/relatado

*Josemaria*  
*Carvalho*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 02 / 09 / 1992  
pagina 43 coluna 1ª/2ª  
conferido: 

A A. T. M.

Em, 02 / 09 / 92



ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº 05 do proc.  
SÃO PAULO  
O Funcionario 238

São Paulo, 15 de Setembro de 1952

MEMORANDO nº 166 52-ATM

Ao nobre

Ver. Antonio Carlos Barroso

O PL 296/52, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

*[Handwritten signature]*  
10/9/52

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.



DIGITADO  
*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha 06 de 06  
Ordem 246 de 92  
Arquivo

11 - RECURSO  
11-0069/92-7

RECURSO AO PARECER Nº 1016/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 246/92.

Senhor Presidente

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, apresento o presente RECURSO ao parecer nº 1016/92, da douta Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto de lei nº 246/92, que dispõe sobre a venda de ingressos às pessoas portadoras de deficiência para eventos artísticos, culturais e esportivos realizados em bens públicos municipais, solicitando ao Egrégio Plenário a rejeição do mesmo, pelo motivos que passo a expor.

1 - A propositura tem por objetivo permitir que as pessoas portadoras de deficiência possam integrar-se como cidadãos, participando de atividades sociais, em especial das atividades artísticas, culturais e esportivas que se realizarem em próprios municipais, concedendo-lhes descontos de 50% (cinquenta por cento) no valor do ingresso.

2 - Entretanto a douta Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer epigrafoado entende que a propositura não pode ser convertida em lei, tendo em vista que:

a - colide com a função do Prefeito de administrar os bens municipais, em consonância com o artigo 111 da Lei Orgânica do Município;

b - a medida também configura uma intervenção desmedida do Poder Público junto à atividade econômica, quando se tratar de evento privado realizado em bem público; e

c - prevê a criação de funções para o Poder Público, invadindo a iniciativa da Prefeitura, conforme o artigo 69, XVI, da Lei Orgânica do Município.

3 - As alegações em que se fundamentam, tornam-se ineptas tendo em vista a Lei nº 11.113, de 31 de outubro de 1991, resultante do P.L. 80/91, do nobre Vereador Arselino Tatto, que concede o mesmo desconto para os estudantes de 1º, 2º e 3º graus, devidamente cadastrados junto à UMES e UEE, para os mesmos fins, conforme cópia que anexamos.

4 - Respalhando ainda mais, temos o Projeto de Lei 223/90, do nobre Vereador Maurício Faria, que "mutatis mutandi" dispõe no mesmo sentido e mereceu guarida por parte da douta Co-



# Câmara Municipal de São Paulo

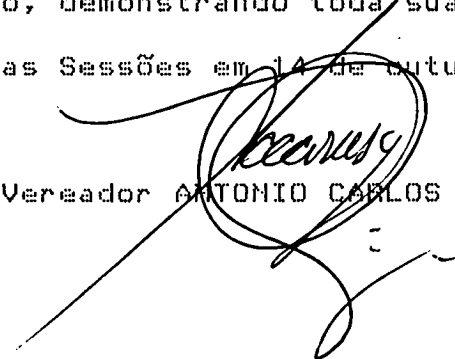
Folha 12. 07 do proc.  
Nº 01-246. 92  
O Jurado Nº 58

missão de Constituição e Justiça.

5 - Outrossim, alegar que estamos criando funções para o Poder Público ao colocar servidores habilitados para atendimento e assistência às pessoas portadoras de deficiência, é asseverar que são natimortos os princípios estabelecidos nos artigos 90 e 226 da Lei Orgânica do Município, principalmente quando não se pretende valorizar e investir nos servidores públicos, que de qualquer modo deverão estar prestando serviços nesses locais, preservando os bens municipais.

Entendemos que nada impede o prosseguimento deste projeto, que atinge uma das metas de integração da pessoa portadora de deficiência nas atividades sociais de nosso Município, através de incentivo econômico, principalmente quando foi autorizada a perua-taxi para locomoção dessas pessoas, o que por si só permitirá sua locomoção para participar de eventos em próprios municipais, razão pela qual o parecer em tela deve ser rejeitado por este Egrégio Plenário, demonstrando toda sua sapiência e soberania.

Sala das Sessões em 14 de outubro de 1992.

  
Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....08.....

do processo nº.....246.....de 19.....92.....(a).....RAO.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da  
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

|                                                                           |                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                                   |
| Proc. encarr. do c/                                                       | 08 fls.                                           |
| Arquivo em                                                                | 03.03.93                                          |
| O Func.º                                                                  | LUIZA TARELO ARAMIDE<br>Chefe de Seção Técnica II |

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção à solicitação  
de V.Sa., segue o presente expediente, para volta à  
tramitação.

DT.94, em 24.03.93.

LUIZA TARELO ARAMIDE  
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ..... / ..... / .....

(a).....



SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n.º .....

Em ...../...../.....

(a) .....

